

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO MEIA PONTE E ADJACENTES – AMAMPA

TITULO I

Do Nome, Fins, Sede e Constituição

Art. 1º A Associação dos Municípios do Alto Meia Ponte e Adjacentes – AMAMPA, é pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, declarada de utilidade pública pela Lei nº 16.263/2008 do Estado de Goiás, com sede à Rua 94-A, nº 77, Setor Sul, em Goiânia – GO, Brasil, CEP nº 74.083.070, com patrimônio e personalidade distintos de seus associados, regendo-se pela Lei Federal nº 14.341/2022, pelo presente estatuto, e pelas demais disposições legais vigentes.

Art. 2º A Associação é uma entidade representativa, constituída dos Municípios Goianos de: **ARAÇU, AVELINÓPOLIS, BELA VISTA DE GOIÁS, BRAZABRANTES, CATURAI, DAMOLÂNDIA, GOIANIRA, HIDROLÂNDIA, INHUMAS, ITABERAI, ITAGUARI, ITAUÇU, LEOPOLDO DE BULHÕES, NERÓPOLIS, NOVA VENEZA, PETROLINA DE GOIÁS, SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, SANTA ROSA DE GOIÁS, SANTO ANTONIO DE GOIÁS, SENADOR CANEDO, SILVÂNIA, TAQUARAL DE GOIÁS, E TRINDADE**, bem como de outros municípios que desejarem filiar-se, respeitados os dispositivos estatutários.

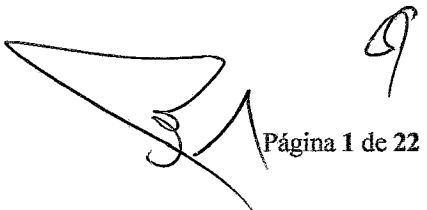
Art. 3º A Associação visa à integração administrativa, econômica e social dos municípios filiados e atuará em regime de íntima cooperação com os órgãos da administração municipal, estadual, federal, direta ou indireta, entidades de interesse público ou privado na realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural, social e ambiental.

Parágrafo único. No desenvolvimento de sua atuação, a AMAMPA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência,

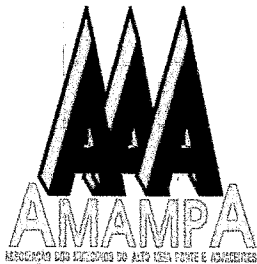
TITULO II

Dos Objetivos

Art. 4º Além dos objetivos previstos na legislação vigente e respeitada a autonomia dos municípios a Associação tem por finalidade ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e financeira bem como social dos municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com as atividades meios e atividades fins, ou seja:



Página 1 de 22



I - congregar os municípios associados, representando-os na solução de problemas municipais comuns, e defender seus legítimos interesses junto aos governos estadual e federal;

II - divulgar os princípios da doutrina municipalista, visando conscientizar prefeitos e autoridades municipais, procurando situar o município na sua legítima posição no contexto da organização nacional;

III - promover congressos ou encontros municipalista para captar o pensamento e reivindicações dos administradores municipais, encaminhando suas conclusões e pugando pela concretização das mesmas;

IV - a representação judicial dos municípios associados, ativa ou passivamente, em ações coletivas de interesses comum destes, perante qualquer juízo, instância ou tribunal na qualidade de parte, terceiro interessado ou amicus curiae, quando receber autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;

V - estudar a administração municipal e promover reforma administrativa através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços fazendários e ao treinamento e aperfeiçoamento dos serviços municipais;

VI - estudar e sugerir adoção de normas sobre legislação tributária e/ou as leis básicas municipais, visando sua uniformização nos municípios associados;

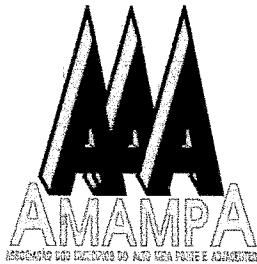
VII - assessorar e cooperar com as Câmaras Municipais na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

VIII - promover a adoção de estímulos fiscais e de outra ordem para a industrialização dos municípios associados, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matéria prima e mão-de-obra disponível;

IX - estudar e promover a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis em consonância com o desenvolvimento econômico, especialmente os recursos hídricos da bacia do Rio Meia Ponte;

X - estudar, propor e executar medidas visando o incremento da produção agropecuária e industrial;

XI - assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com educação, saúde pública, assistência social, habitação, serviços



urbanos, obras públicas, transporte, comunicação, eletrificação, saneamento básico e meio ambiente;

XII - promover iniciativas para elevar as condições de bem estar econômico e social das populações rurais dos municípios associados;

XIII - acompanhar e fornecer informações das transferências constitucionais do Estado e da União para os municípios associados;

XIV - promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

a) divulgar junto aos municípios associados às normas e exigências dos órgãos públicos e das instituições de assistência técnica e financeira aos municípios;

b) conjugar recursos técnicos financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante encontros, convênios, contratos intermunicipais, consórcios e outros, para a solução dos problemas sócio-econômicos comuns;

c) reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, notadamente os de meio ambiente, educação, transporte e saúde pública;

d) elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades dos municípios associados que indiquem prioridades para o atendimento pelos poderes públicos, orientando o Plano Regional de Governo;

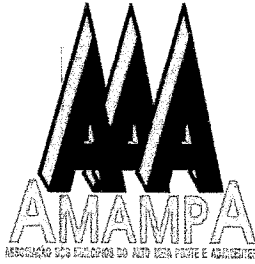
e) defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da bacia do Rio Meia Ponte, participando do respectivo Comitê de Bacia e do Conselho Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

XV – atuar na capacitação e qualificação de servidores públicos e agentes políticos dos municípios consorciados;

XVI – prestar direta ou indiretamente assessoria técnica administrativa, jurídica, especialmente nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, turismo, cultura, relações internacionais, dentre outras, sempre visando solução de demandas comuns dos associados;

XVII – organizar a criação de Consórcios Públicos, na forma da lei federal nº 11.107/2005, que irão exercer a gestão associada de serviços públicos de interesse comum dos municípios na região da Associação;

XVIII – promover a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, defendendo-o e preservando-o para as presentes e futuras gerações; e



XIX – promover a recuperação e preservação de nascentes e as Áreas de Preservação Permanente – APP's do Rio Meia Ponte.

TITULO III Dos Associados

Capitulo I DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Art. 5º São considerados associados da AMAMPA, os municípios constituídos na forma do art. 2º, bem como aqueles que vierem filiar-se na forma deste estatuto.

§ 1º Os municípios associados à AMAMPA, serão representados na entidade pelos chefes dos poderes executivos em exercício do cargo.

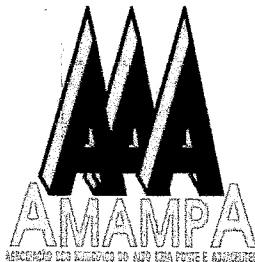
§ 2º A condição de associado é intransmissível.

Capitulo II DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 6º São Direitos do Associado:

- a) participar de todas as promoções de eventos da AMAMPA;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- c) recorrer das decisões da Diretoria Executiva junto à Assembléia Geral;
- d) usufruir dos recursos técnicos e materiais da Associação;
- e) requerer a qualquer tempo informação sobre a gestão da AMAMPA, devendo a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, atender formalmente dentro de 15 (quinze) dias; e
- g) propor a destituição de Diretores e Conselheiros junto a Assembleia, que por resolução abrirá processo para ser decidida em reunião específica.

Art. 7º São Deveres do Associado:



a) o município contribuir mensalmente com os valores estabelecidos na fonte de recursos da AMAMPA, prevista neste estatuto;

b) zelar pelo bom nome da AMAMPA;

c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as Normas baixadas pela Diretoria e as Disposições instituídas pelo Assembleia Geral; e

d) respeitar os Diretores e Conselheiros e demais associados, assim como todo cidadão investido de poderes especiais por delegação de qualquer órgão da Associação.

Parágrafo único. Os associados respondem de forma subsidiária pelas obrigações sociais da AMAMPA.

Capítulo III

DA FILIAÇÃO, DESFILIAÇÃO, E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 8º A filiação de novos municípios dependerá da manifestação do poder executivo do município interessado mediante assinatura de termo de filiação, que será submetido a primeira Assembleia Geral superveniente, para homologação ou não da nova filiação.

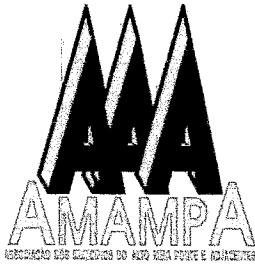
§ 1º O Termo de Filiação será assinado pelo representante do município ingressante e abonado pelo Diretor Financeiro da Associação, e deverá indicar o valor da contribuição prevista neste estatuto acompanhada da autorização de débito, e produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

§ 2º A filiação ou a desfiliação do Município da associação ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica.

§ 3º O Município poderá pedir sua desfiliação da associação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, a qual produzirá efeitos imediatos.

§ 4º A filiação que não for homologada nos termos do caput, será declarada nula pela própria Assembleia Geral.

Art. 9º O associado que infringir qualquer dispositivo deste estatuto ou dos regulamentos emanados dos órgãos diretivos da AMAMPA estará sujeito à punição segundo a gravidade e a natureza da falta, com penas de:



I - advertência;

II - suspensão; e

III - exclusão.

§ 1º A advertência será aplicada por decisão da Diretoria Executiva, em caráter reservado, verbal ou por escrito.

§ 2º A suspensão, por até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada até 1 (um) ano, será aplicada por ato do Presidente, mediante aprovação pela maioria dos membros da diretoria Executiva, e privará o associado de seus direitos, sem isenção de seus deveres.

§ 3º A exclusão do associado será decidida pela Diretoria Executiva em reunião conjunta o Conselho Fiscal, mediante prévia instauração de processo que assegure ao filiado o direito de apresentar sua defesa por escrito, cabendo recurso da decisão na Assembleia Geral.

§ 4º Poderá ser excluído da associação, após prévia suspensão de 1 (um) ano, o Município que estiver inadimplente com as contribuições financeiras.

§ 5º Havendo a exclusão de município associado, caso o representante ocupe cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da AMAMPA, este ficará automaticamente destituído do cargo, e a Assembleia dará posse ao substituto imediato, ou quando necessário elegerá um substituto do cargo.

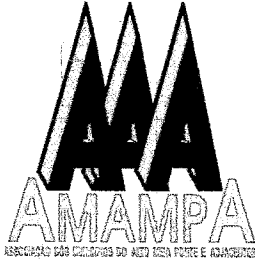
§ 6º Havendo suspensão de associado, esta afetará também a representação de cargo na Diretoria Executiva e/ou no Conselho Fiscal da AMAMPA, sendo o cargo vago preenchido na forma deste estatuto.

Capítulo IV

DA DESTITUIÇÃO DE DIRETORES E CONSELHEIROS

Art. 9º-A O Diretor ou Conselheiro que infringir qualquer dispositivo deste estatuto ou dos regulamentos emanados dos órgãos diretivos da AMAMPA estará sujeito a destituição do cargo pela Assembleia Geral.

§ 1º A destituição do cargo de Diretor ou Conselheiro será mediante processo previamente instaurado, que garanta o direito de apresentar defesa por escrito, e decidido em Assembleia Geral específica, assegurado o direito de defesa oral.



§ 2º A destituição de cargo privará o representante de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, sem isenção dos deveres do associado durante a gestão da Associação que assim decidir.

§ 3º Havendo destituição de cargo, a Assembleia dará posse ao substituto imediato, ou quando necessário elegerá um substituto do cargo.

TITULO IV

Da Organização

Capitulo I

DA ESTRUTURA

Art. 10. A AMAMPA tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Secretaria Administrativa; e
- V – Consórcios Públicos (Lei federal nº 11.107/2005).

Capitulo II

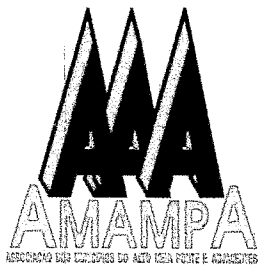
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMAMPA, constituída pelos chefes de poder executivo representantes dos municípios associados.

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Associação, ou no município que a Diretoria Executiva julgar necessária a sua realização.

Parágrafo único. O município designado para sediar a Assembleia Geral, poderá justificar a Diretoria Executiva, e deixar de sediá-la, ficando a cargo desta, indicar outro município.

Art. 13. O quórum exigido para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados em dia com os deveres previstos no art. 7º, alínea "a".



§ 1º Para efeito de verificação de quórum nas Assembleias Gerais, será assinado e contada a presença em livro próprio dos representantes previsto no § 1º do art. 5º, tanto para a instalação da Assembleia quanto para votação de pautas.

§ 2º Não havendo quórum de instalação em primeira convocação, a Assembleia Geral deve ser realizada em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no arts. 23 e 24.

Art. 14. Cada associado tem direito a um voto nas decisões da Assembleia Geral.

§ 1º Somente os representantes de associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estarão aptos a votar e serem votados.

§ 2º A deliberação da Assembleia Geral poderá ser por votação ou por aclamação,

§ 3º Nos casos de empate, o presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade, exceto no caso previsto no § 3º do art. 21.

Art. 15. É vedada a representação de associado por procuração nas Assembleias Gerais.

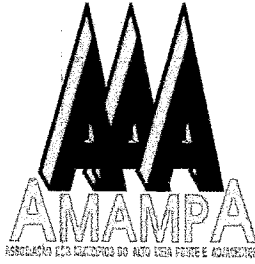
Art. 16. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, exceto nos casos previstos nos artigos 23 e 24.

Parágrafo único. As decisões serão lavradas em atas avulsas, numeradas na ordem cronológica das Assembleias, e serão assinadas por quem às lavrou e pelo presidente da Assembleia Geral, e juntamente com seus anexos será levada a registro no cartório competente, havendo a possibilidade de recurso junto a Assembleia Geral posterior, para decidir sobre divergência do teor das decisões lavradas.

Art. 17. Podem participar da Assembleia Geral sem direito a voto, pessoas convidadas pelos municípios associados ou pela Diretoria Executiva, bem como, representantes de órgãos públicos ou privados.

Art. 18. As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As Assembleias Gerais Ordinárias realizam-se anualmente no mês de maio para apreciação da Prestação de Contas do exercício anterior, e bienalmente no mês de janeiro para Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho



Fiscal da AMAMPA, as Assembleias Extraordinárias serão realizadas quando necessário.

§ 2º A convocação para Assembleias Gerais Ordinárias será feita por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante: publicação de edital de convocação no Diário Oficial dos Municípios de Goiás (AGM ou FGM), com envio de uma cópia por e-mail ou whatsapp a todos representantes de associados com direito a voto.

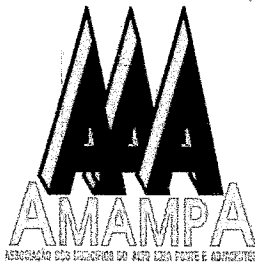
§ 3º As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, em caráter de urgência, observadas as demais formalidades do parágrafo anterior.

§ 4º As Assembleias Gerais são convocadas pelo presidente da Associação, podendo um 1/5 (um quinto) dos associados ou o Conselho Fiscal fazer a convocação, observadas as demais formalidades previstas para a espécie de Assembleia.

§ 5º Por decisão da Assembleia Geral, a Eleição para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, prevista neste artigo, poderá ter sua data antecipada.

Art. 19. À Assembleia Geral Compete:

- a) deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- b) estabelecer a orientação coletiva da Associação para o estudo dos problemas administrativos, econômicos, financeiros e sociais dos municípios associados visando solucioná-los;
- c) fixar o valor da contribuição mensal a ser paga pelos municípios associados, para o atendimento das despesas de custeio, bem como para a formação do patrimônio da AMAMPA;
- d) apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;
- e) deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados;
- f) constituir equipe de auditoria, mediante requerimentos de 2/3 (dois terços) dos associados ou do Conselho Fiscal;
- g) eleger e empossar no ato, os Diretores e Conselheiros da AMAMPA, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, observando o art. 21, bem como eleger extraordinariamente e interinamente diretores e conselheiros quando não houver substitutos diretos ou indiretos para os cargos vagos;



h) apreciar mediante o parecer do Conselho Fiscal a prestação de contas anuais da AMAMPA;

i) alterar o presente estatuto, aprovar ou alterar o Regimento Interno, e o Regulamento Próprio do procedimento simplificado de seleção de pessoal e contratação de bens e serviços da AMAMPA;

jj) julgar recurso de exclusão de associados;

k) dissolver a associação com a observância do disposto nos Artigos 24 e 45;

l) destituir Diretores e Conselheiros, e dar posse imediata aos substitutos do cargo; e

m) aprovar a criação de Consórcios Públicos na região da AMAMPA.

Art. 20. As Assembleias Gerais para: Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prestação de Contas, Alteração do Estatuto, Destituição de Cargos, Exclusão de Associados, e Dissolução da Associação, deverão ser convocadas para um dos fins específico, observadas as demais formalidades previstas para a espécie de Assembleia.

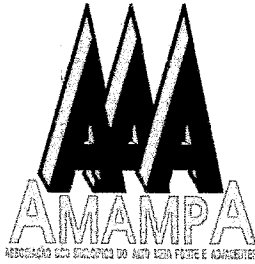
Art. 21. O processo para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será conduzido por uma Comissão Eleitoral, formada por 3 (três) membros, nos termos deste estatuto e da resolução de regulamentação do processo expedida pela Diretoria Executiva:

§ 1º As chapas de candidatos a cargos eletivos que concorrerão na eleição, deverão ser apresentadas para registro junto a comissão eleitoral, até 5 (cinco) dias úteis anterior ao dia da Assembleia, somente nomes de representantes aptos a votar poderão constar na chapa, sob pena de indeferimento do registro.

§ 2º A eleição das chapas será por votação secreta, caso seja apenas uma chapa poderá ser por aclamação.

§ 3º Em caso de empate no resultado da eleição das chapas, será eleita a aquela encabeçada pelo candidato mais velho.

§ 4º O candidato que tiver o nome em mais de uma chapa, só poderá concorrer naquela que foi apresentada e registrada primeiramente junto à Comissão Eleitoral, cabendo a outra chapa substituir o nome para deferimento do registro.



§ 5º Os associados que não estiverem em dia com os deveres previstos no art. 7º, alínea a, somente poderão votar e serem votados se quitar seus débitos dos últimos 06 (seis) meses, no prazo de até 5 dias úteis antes da Eleição, na Secretaria Administrativa da AMAMPA.

§ 6º Em caso de impugnação de chapa, ou qualquer outra questão que evolva o processo eleitoral, será decidido na Assembleia de Eleição como pauta condicionante de realização do pleito.

§ 7º Proclamado o resultado da eleição, os candidatos eleitos ou aclamados serão imediatamente empossados pela Assembleia Geral, com mandato iniciando-se na posse e terminado após novas eleições da Associação, sendo, no caso de antecipação da eleição, marcada a posse para após o fim do mandato em curso.

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária para Prestação de Contas, prevista no § 1º do art. 18, deverá ser realizada até o último dia útil do mês de maio.

§ 1º Os associados mediante o parecer do Conselho Fiscal deliberarão sobre a aprovação ou rejeição da prestação de contas.

§ 2º Em caso de rejeição das contas, a Assembleia determinará a Diretoria Executiva as providências necessárias para sanar as irregularidades constatadas, submetendo-as posteriormente a uma nova deliberação.

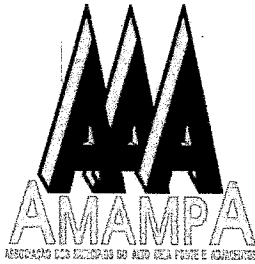
Art. 23. As Assembleias Gerais para deliberar sobre a Alteração do Estatuto, Destituição de Cargos, e Exclusão de Associados, não poderão ser instaladas em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados aptos a votar, ou com menos de 2/3 (dois terços) nas convocações seguintes, sendo necessário para aprovação, o voto favorável de 51% (cinquenta e um por cento) dos representantes de associados presentes.

Art. 24. A Assembleia Geral para dissolução da Associação, só poderá deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, sendo necessário para dissolução o voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) dos representantes de associados presentes.

Art. 25. As deliberações das Assembleias Gerais devem ser acatadas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e Secretaria Administrativa.

Capítulo III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. À Diretoria Executiva é o órgão administrador e executor da AMAMPA.



Art. 27. A Diretoria Executiva é constituída de:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice Presidente;
- III – 2º Vice Presidente
- IV – Diretor Financeiro; e
- V – Diretor Financeiro Substituto.

Parágrafo único. Somente chefes de poder executivo associados poderão ocupar os cargos da Diretoria Executiva, não tendo direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, podendo as despesas realizadas em função da representação do cargo serem indenizadas.

Art. 28. A Diretoria Executiva reunirá sempre que necessário, por convocação do presidente.

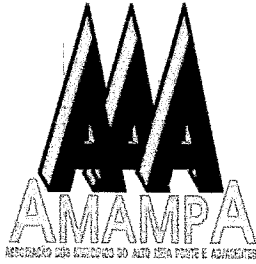
§ 1º A Diretoria Executiva só pode deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º Todo Diretor e/ou Conselheiro eleitos, que infringir as disposições deste estatuto, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, do colegiado a que pertence, sem motivo justificado, sujeitar-se-á à destituição do cargo por decisão da Assembleia Geral, que dará posse ao substituto imediato do cargo.

§ 3º Os Diretores respondem pelas obrigações assumidas durante a administração que resultarem em atos de improbidade, falta de prestação de contas, ou lesão ao patrimônio da Associação.

Art. 29. À Diretoria Executiva, compete:

- a) dar forma aos programas da AMAMPA, visando atingir os seus fins;
- b) planejar e supervisionar a execução dos programas de trabalho e atividades correlatas;
- c) aprovar os projetos de seminários, cursos, fóruns de debates e demais eventos correlatos, desenvolvidos pela Secretaria Administrativa;



d) expedir resoluções com as instruções para a inscrição dos associados e não-associados nos eventos organizados pela AMAMPA;

e) expedir resoluções com as instruções para as eleições gerais a partir da data da convocação para o pleito;

f) advertir, suspender e excluir municípios associados;

g) apresentar anualmente ao Conselho Fiscal a prestação de contas até o dia 15 (quinze) do mês de abril.

h) aprovar o quadro de pessoal da Associação e seus salários;

i) elaborar o Regimento Interno da AMAMPA e submeter à apreciação da Assembleia Geral;

j) elaborar o regulamento próprio de seleção de pessoal e contratação de bens e serviços por procedimento simplificado, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral; e

k) propor alteração deste estatuto.

Art. 30. Ao Presidente compete:

a) representar administrativamente a Associação em juízo ou fora dele;

b) encaminhar aos poderes competentes as reivindicações da Associação;

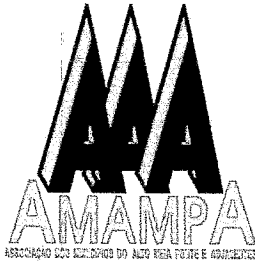
c) firmar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas;

d) supervisionar os trabalhos da Secretaria Administrativa, bem como de todos os funcionários, assegurando sua eficiência;

e) encaminhar as resoluções das Assembleias Gerais à Secretaria Administrativa para devidas providências;

f) constituir grupos de trabalho com objetivos específicos, de duração temporária, com a participação dos representantes de associados;

g) convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais ou federais, de entidades privadas, profissionais liberais, para participarem dos grupos de trabalho previstos na alínea anterior;



h) contratar bens e serviços com base em procedimento simplificado previsto em regulamento próprio;

i) solicitar que seja proposto a disposição da Associação, servidores dos municípios associados, do Estado ou da União;

j) contratar, parcial ou totalmente, com organizações específicas e idôneas, prestação de assistência técnica aos municípios associados;

k) autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação por meio de conta bancária, assinando em conjunto com Diretor Financeiro, bem como assinar os balanços mensais e os relatórios da prestação de contas;

l) gerir o patrimônio da Associação;

m) receber as proposições dos municípios associados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

n) preparar a agenda dos trabalhos das Assembleias Gerais e determinar a divulgação das mesmas;

o) propor e submeter à apreciação da Diretoria Executiva o quadro de pessoal da Associação e seus salários;

p) submeter anualmente no mês de maio à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, a prestação de contas do exercício anterior, mediante o parecer do Conselho Fiscal da Associação;

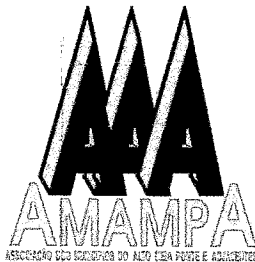
q) admitir e dispensar servidores, mediante processo seletivo simplificado previsto em regulamento próprio, e nomear entre estes o Secretário Administrativo mediante homologação da Assembleia Geral;

r) baixar ordens de serviço, resoluções da Assembleia Geral, portarias e demais atos necessários à administração da AMAMPA; e

s) administrar a AMAMPA, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 31. Ao 1º Vice Presidente, compete:

a) substituir o presidente em suas faltas, licenças, impedimentos ou em caso de renúncia, desempenhar outras funções que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral; e



b) assessorar o presidente em tudo que se relacionar com a administração da AMAMPA.

Art. 32. Ao 2º Vice Presidente, compete substituir o 1º Vice Presidente.

Art. 33. Ao Diretor Financeiro compete:

a) fiscalizar o recolhimento das contribuições em estabelecimentos bancários;

b) assinar com o presidente as contas bancárias e demais movimentações financeiras, balancetes, relatórios de prestação de contas e outros documentos relacionados a valores;

c) acompanhar a escrituração contábil, no sentido de que a mesma seja mantida em dia e ordem;

d) expedir certidão com nome dos municípios associados em dia com as contribuições previstas no Art. 7º alínea "a", para fins de verificação de quórum nas Assembleias Gerais; e

e) abonar o Termo de Filiação à AMAMPA, mediante a autorização de débito das contribuições previstas na fonte de recursos da Associação.

Art. 34. Ao Diretor Financeiro Substituto compete:

a) substituir o Diretor Financeiro em suas faltas licenças, impedimentos ou renúncia, desempenhando as suas funções; e

b) assessorá-lo em tudo que se relaciona com as finanças da Associação.

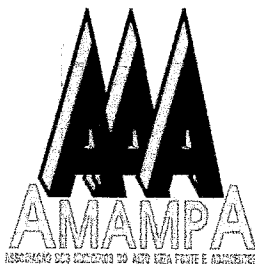
Capítulo IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização interna da AMAMPA, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 02 (dois) membros suplentes, sendo estes: 1º suplente e 2º suplente.

Parágrafo único. Os membros do conselho Fiscal não têm direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, podendo as despesas realizadas em função da representação do cargo serem indenizadas.

Art. 36. O Conselho Fiscal reunirá bienalmente após a eleição de seus membros para eleger o presidente do Conselho, e anualmente na segunda quinzena


Página 15 de 22



do mês de abril para analisar e emitir o parecer sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva, e quando necessário reunirá mediante a convocação do seu presidente.

§ 1º O parecer do conselho será de regularidade ou irregularidade das contas apresentadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º O conselho só pode deliberar com a presença mínima de 3 (três) membros, efetivos e/ou supientes.

§ 3º Em caso de impedimento de algum dos membros efetivos de participar da reunião do Conselho, o presidente convocará o suplente imediato.

Art. 37. Ao Conselho Fiscal compete:

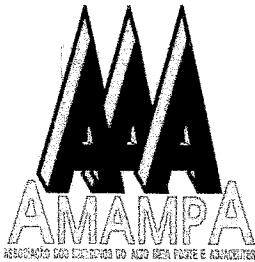
- a) fiscalizar toda atividade econômica e financeira da AMAMPA;
- b) eleger e empossar no ato o presidente do Conselho dentre os membros efetivos; mediante votação ou por aclamação;
- c) acompanhar periodicamente a escrituração e documentações contábeis da Associação;
- d) examinar a prestação de contas da Diretoria Executiva da Associação, emitindo seu primeiro parecer e encaminhar as peças contábeis para apreciação da Assembleia Geral;
- e) requerer auditoria na Associação; e
- f) convocar e colocar em apreciação da Assembleia Geral as irregularidades constadas na administração da AMAMPA.

Capítulo V

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 38. A Secretaria Administrativa é o órgão interno de funcionamento e assessoramento a estrutura organizacional da AMAMPA, subordinada à Diretoria Executiva, responsável pelos serviços burocráticos, bem como pelas atribuições que lhes forem confiadas, dentro dos objetivos da Associação.

Art. 39. A Secretaria Administrativa será chefiada por um Secretário Administrativo, indicado pelo presidente da AMAMPA e homologado pela Assembleia

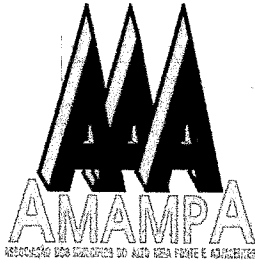


Geral, fazendo parte do quadro de funcionários da Associação, e que satisfaça os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - formação de nível superior; e
- III - conhecimento profissional na área de gestão pública e meio ambiente;

Art. 40. São atribuições da Secretaria Administrativa:

- a) organizar e supervisionar a gestão administrativa da AMAMPA, zelando pela eficiência dos serviços prestados aos associados;
- b) desenvolver projetos, seminários, cursos, fóruns de debates e demais eventos correlatos, para serem executados pela Diretoria Executiva;
- c) despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- d) promover a arrecadação dos recursos financeiros;
- e) dar divulgação às deliberações das Assembleias Gerais com prévia autorização do presidente;
- f) colaborar com o presidente e a assessoria contábil na elaboração da prestação de contas a ser apresentada ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;
- g) acompanhar as Assembleias Gerais e demais reuniões da AMAMPA, lavrando as respectivas atas;
- h) acompanhar e informar aos municípios associados sobre os repasses dos recursos constitucionais transferidos pela União e Estado, convênios, acordos, termo de compromisso e outros ajustes;
- i) organizar e assessorar as Assembleias Gerais, reuniões do Conselho Fiscal, reuniões dos Grupos de Trabalho, e assessorar o presidente na preparação da agenda dos trabalhos das Assembleias Gerais;
- j) zelar do patrimônio, escrituração contábil e demais documentos da AMAMPA; e
- k) executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo presidente.



Capítulo VI

DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS (LEI FEDERAL Nº 11.107/2005)

Art. 41. A AMAMPA atuará na organização de consórcios públicos, associação pública na forma de autarquia municipal, previsto na lei federal nº 11.107/2005, para cooperação inter-federativa na realização de serviços públicos de interesse comum, visando a economia de escala e universalização da prestação através de gestão associada.

§ 1º Os consórcios públicos integrarão a administração indireta dos os municípios consorciados, regendo-se pelo direito público.

§ 2º Para consecução do previsto no caput, a AMAMPA levantará as principais demandas de serviços em comum dos municípios, e elaborará estudos de viabilidade de criação de consórcio finalitário ou multifinalitário, organizando reuniões, apresentado e discutindo propostas com os prefeitos, técnicos, e representantes de órgãos governamentais, visando formalizar um consórcio.

§ 3º Somente municípios filiados a AMAMPA poderão participar da constituição de consórcios públicos que ela organizar, sendo que o ingresso posterior de outros municípios dependerá da autorização da Assembleia Geral do consórcio, nos termos da legislação.

§ 4º Os serviços administrativos, contábeis e jurídicos dos consórcios públicos poderão ser realizados com apoio da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO MEIA PONTE E ADJACENTES, bem como poderá ser cedido servidores da AMAMPA para a Superintendência, Comissões Técnicas, e outros órgãos de funcionamento dos Consórcios.

TÍTULO V

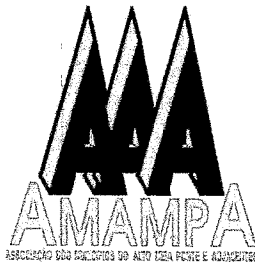
Da Gestão Econômica e Financeira, e de Pessoal

Capítulo I

FONTES DE RECURSO

Art. 42. São fontes de recursos da AMAMPA:

I - contribuição ordinária mensal de cada município associado, tendo por parâmetro o salário mínimo definido pelo Governo Federal e o coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios definido pelo Tribunal de Conta da União – TCU, sendo o valor em reais correspondente ao seguinte critério.



- a) 1,5 (um e meio) salário mínimo para municípios com FPM até 2,0;
- b) 2 (dois) salários mínimo para municípios com FPM de 2,0 à 3,0;
- c) 3 (três) salários mínimo para municípios com FPM de 3,0 à 4,0; e
- d) 4,5 (quatro e meio) salários mínimo para municípios com FPM acima de 4,0.

Parágrafo único. O repasse de valores das contribuições ordinárias e/ou extraordinárias será autorizado pelos municípios no ato da filiação, sendo debitado pela Associação na conta bancária do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e levado à crédito da AMAMPA.

II - contribuições extraordinárias dos municípios associados, decididas em Assembleia Geral, e levadas à crédito da AMAMPA na forma do parágrafo único.

III - recursos consignados nos orçamentos municipal, estadual e federal;

IV - produção de operações de créditos;

V - recursos provenientes de prestação de serviços;

VI - recursos eventuais que lhes forem atribuídos;

VII - doações; e

VIII - outros recursos.

Capítulo II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42-A. A AMAMPA disponibilizará todas as receitas e despesas da associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico da internet facilmente acessível por qualquer pessoa

Parágrafo único. Os relatórios de resultado financeiros da prestação de contas anual, após o parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral, serão publicados no site eletrônico da Associação.



Capítulo III

DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 42-B. A AMAMPA realizará seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte:

I - respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II - contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

III - vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau;

§ 1º A AMAMPA dará suporte ao intercâmbio na troca de informações e experiências administrativas de seus servidores com servidores de outras Associações e dos municípios filiados.

§ 2º A AMAMPA poderá conceder bolsas de estudos e outros incentivos, para fins de qualificação técnica e profissional de seus servidores;

§ 3º A AMAMPA poderá receber servidores cedidos pelos municípios ou suas autarquias, bem como associações de representação de municípios, para ocupar funções administrativas, jurídicas, contábeis da Associação, podendo conceder gratificações, conforme valores previamente definidos no quadro de pessoal;

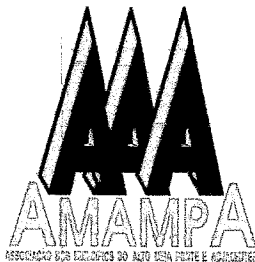
§ 4º A AMAMPA poderá ceder servidores para ocupar cargos nos consórcios públicos por ela criados;

§ 5º As despesas realizadas pelos servidores da AMAMPA no exercício da função e/ou atribuições a eles conferidos, poderão ser indenizadas por meio de portaria da presidência da Associação.

TÍTULO VI

Do Patrimônio da Associação

Art. 43 Constituem Patrimônio da Associação:



- a) bens móveis;
- b) bens imóveis;
- c) direitos e títulos diversos;
- d) recursos financeiros; e
- e) doações.

Art. 44. A aquisição de bens, direitos e títulos será decidida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As aquisições de grande vulto, que importa em pagamentos no prazo que ultrapasse o mandato da Diretoria Executiva, serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

Art. 45. Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio deverá reverter-se em benefício dos municípios associados, sendo rateado proporcionalmente aos recursos entregues pelos mesmos à entidade desde a sua fundação, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências de legislação em vigor.

TITULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46. Em caso de não haver substitutos para os cargos vagos da Diretoria Executiva da AMAMPA, o presidente do Conselho Fiscal poderá assumir interinamente o cargo de presidente da Associação, já os demais membros-efetivos, pela ordem de eleição, poderão assumir o cargo de Diretor Financeiro, até que seja realizada a próxima eleição.

Parágrafo único. Em qualquer das situações prevista no caput, o conselheiro será empossado pela Assembleia Geral, e ficará afastado de suas funções no Conselho Fiscal.

Art. 47. Na transição dos cargos de prefeitos a cada 4 (quatro) anos, os Diretores e/ou Conselheiros em exercício, que encerrarem os seus respectivos mandatos no município, mesmo na condição de ex-prefeitos, conduzirão a Associação até a realização da Assembleia Geral Ordinária prevista no § 1º do art. 18.

Página 21 de 22

